

PARECER PRÉVIO Nº 144/2025

PROCESSO Nº: 02373/2024-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Aiuaba

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: Ramilson Araújo Moraes

ADVOGADA: Rafaela Jucá Holanda – OAB/CE nº 28.166

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO: Pleno – Virtual Ordinária do período de 04 a 08/08/2025

Câmara Municipal de Aiuaba

APROVADO

EM 07 DE outubro DE 2025


PRESIDENTE(A)

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Prestação de Contas de Governo aprovada e considerada Regular com Ressalva. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **Aiuaba**, exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do senhor **Ramilson Araújo Moraes**, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à atual Gestão:

- a) Implemente mecanismos de controle eficazes, visando mitigar a ocorrência de inconsistências entre os dados disponibilizados e assegurar a integridade dos registros contábeis;
- b) Cumpra o art. 5º, § 5º, inciso IV, alínea ‘a’, da IN nº 02/2013, que orienta a evidenciação em Notas Explicativas, por meio de quadro, das seguintes informações, concernentes à Dívida Ativa: montante ao final do exercício, inscrição, cancelamento, prescrição e recebimentos;
- c) Intensifique a cobrança da dívida ativa a fim de recuperar os créditos, evitar sua prescrição e possibilitar a aplicação dos recursos em políticas públicas;
- d) Realize o acompanhamento diligente e contínuo da execução orçamentária, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando o equilíbrio financeiro e adotando as medidas preconizadas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando pertinentes;
- e) Envide esforços para criar um normativo municipal com o objetivo de regulamentar a Lei nº 13.460/2017.



Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes do presente parecer.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 04 a 08 de agosto de 2025.

Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana
RELATORA